



CARTÓRIO NOTARIAL DA MAIA

A cargo do Notário **José Idalécio Fernandes**

NIF 119.466.279

CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE

Código de acesso

CN-62D892BD-6FB3-4BEC-9DD7-0BC913B91BEB

Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso

em <https://arquivo.notarios.pt>

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de junho

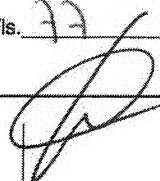
Rua B projetada à rua Dr. Augusto Martins, nº 23 – 4470-145 MAIA

Telf.: 229407916/7 – Fax.: 229407918

E-mail: cnjosefernandes@gmail.com; jose.fernandes@notarios.pt

[Assinatura Qualificada] José Idalécio Fernandes
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Idalécio Fernandes
Dados: 2022.12.29 11:15:23 Z

Cartório Notarial da Maia José Idalécio Fernandes	
Livro	96-B
Fis.	77



ALTERAÇÃO DE SEDE SOCIAL

E REMODELAÇÃO TOTAL DOS ESTATUTOS

----- No dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na rua B projetada à rua Dr. Augusto Martins, Edifício Versalhes, nº 23, na Maia, perante mim, José Idalécio Fernandes, respetivo Notário, compareceu como outorgante:-----

----- **Fernando Manuel Moreira Barros**, NIF 181.556.170, titular do CC nº 06622495 0ZX5, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/08/2031, casado, natural da freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, residente na avenida Dr. Andrade Dias, nº 131, freguesia de Moreira, concelho da Maia, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da associação com a denominação:-----

----- **“ACRO CLUBE DA MAIA”**, com o número de identificação de pessoa coletiva 507.163.702, com sede na rua dos Coriscos, nº 95, 2º esquerdo, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, constituída por escritura outorgada no dia dois de dezembro de dois mil e quatro, iniciada a folhas cinco do respetivo livro número 527 – A, do extinto Oitavo Cartório Notarial do Porto, cujos estatutos foram publicados no Diário da República, III Série, nº 15, de vinte e um de janeiro de dois mil e cinco, de que ora **arquivo pública forma de certidão e impressão**, cuja qualidade e suficiência de poderes para a outorga deste ato verifiquei pelos estatutos da Associação e pelas atas números **dois**, da reunião da assembleia geral de trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, de eleição dos órgãos sociais, e respetivo termo de posse dos órgãos sociais, datado de seis de abril de dois mil e vinte e

dois, e **trinta**, da reunião da assembleia geral de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, da deliberação de alteração dos estatutos, de que ora se **arquivam publicas formas**. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação. -----

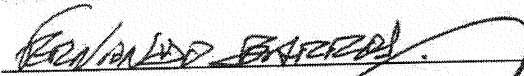
----- **E por ele foi dito:**-----

----- Que, pela presente escritura, na invocada qualidade, dando cumprimento à deliberação da assembleia-geral constante da ata **número trinta**, atrás referida, **procede à remodelação total dos estatutos** da associação, alterando a sua sede social, mas mantendo a mesma denominação e objeto sociais, que constam de um documento complementar anexo a esta escritura e que dela faz parte integrante, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declara ter perfeito conhecimento, por o já ter lido, pelo que dispensa a sua leitura neste ato. -----

----- **Assim o disse e outorgou.**-----

----- **Fica ainda arquivado** o referido documento complementar com os novos estatutos da associação. -----

-----Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

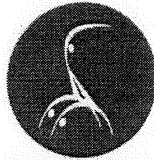


O Notário, -----

Conta registada sob o nº 3229

Emitida Fatura/recibo nº 2022003.3229





ACRO CLUBE DA MAIA

1/6
[Handwritten signature]

Doc. _____ Fila _____

96-3-77

ESTATUTOS

ACRO CLUBE DA MAIA

Artigo Primeiro

Denominação, sede e distintivo

1. O "Acro Clube da Maia", que também usa a abreviatura "ACM", denominação adotada pelo clube desportivo, pessoa coletiva de direito privado, constituído sob a forma de associação em dois de dezembro de dois mil e quatro, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.
2. Tem a sua sede na rua de Almorode, nº 185 C, 4470-231 Maia, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, sem prejuízo de ocupar instalações em qualquer outro local do concelho.
3. O ACM usa como distintivo o símbolo que consta do desenho anexo a este estatuto e que dele faz parte integrante, podendo, no entanto, utilizar outros símbolos desde que devidamente aprovados pelo órgão competente.

Artigo Segundo

Objeto

1. O Clube tem por objeto promover o desenvolvimento e a prática de todos os desportos de um modo geral, e da ginástica acrobática em particular.
2. Para a realização do seu objeto o Clube poderá desenvolver outras atividades desportivas, conexas ou similares, nelas se incluindo atividades recreativas, sociais e culturais.

Artigo Terceiro

Normas, Regulamentos Internos e Princípios Gerais

1. A sua organização e funcionamento regem-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral, pelas normas subscritas nas organizações nacionais de que faça parte, regulamentos de instalações que ocupe, bem como pela demais legislação em vigor.
2. Rege-se, ainda, pelos princípios gerais de liberdade, igualdade, não discriminação, democraticidade, representatividade e transparência.

Artigo Quarto

Categorias de Associados

1. O estatuto de associado só pode ser observado após o pagamento da quota anual, estabelecida em assembleia geral, e paga até ao dia 31 de janeiro de cada ano civil.
2. Os associados classificar-se-ão numa das seguintes categorias:
 - a) **Fundadores**, são eles os mencionados no artigo 25º dos presentes Estatutos;
 - b) **Ordinários**;



ACRO CLUBE DA MAIA

- c) **Praticantes** – Todos os praticantes no ativo, obrigatoriamente;
 - d) **Menores**;
 - e) **De Mérito**, são eles os associados que, tendo prestado serviços relevantes ao Clube, mereçam esta distinção;
 - f) **Honorários**, são aqueles que, associados ou não, que por prestimosos serviços em prol da Pátria, do Clube ou do Desporto, façam jus a tal honraria, sendo como tal reconhecidos pela Assembleia Geral;
 - g) **Provisórios**, todos os que após proposta da Direção, aguardem ratificação da Assembleia Geral.
3. Os associados previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, são todos aqueles com idade igual ou superior a 14 anos de idade e ficam sujeitos a todos os deveres estatutários.
 4. A admissão de associados é feita pela Direção, após análise da respetiva proposta, a qual pode ser assinada por associados fundadores e associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.
 5. A classificação de associados honorários pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 6. Os associados previstos nas alíneas c), d), e) e f), não têm direito a voto e encontram-se dispensados do pagamento de quotas.
 7. Os associados previstos na alínea c) maiores de idade, desde que cumpram todos os deveres estatutários dos associados ordinários.
 8. Os associados previstos na alínea g) estão sujeitos ao pagamento de quotas.
 9. Os associados provisórios serão apresentados para aprovação definitiva à primeira assembleia geral que se realizar após a sua inscrição no ACM;
 10. Compete à Direção do ACM propor, em sede de Assembleia Geral, a criação de outras categorias de associados para os quais, e em simultâneo, deverá discriminar direitos e deveres.
 11. A classificação de associados honorários e dos associados de Mérito pertence à Assembleia Geral, sob Proposta da Direção.
 12. Será aplicada a pena de expulsão ao Associado que se socorrer de meios fraudulentos para obter classificação diferente da que tem direito.
 13. É permitida a acumulação de categorias de associado, bem como o respetivo direito de voto.

Artigo Quinto

Readmissão de Associados

1. Um associado que haja pedido a sua demissão, que tenha sido eliminado compulsivamente ou tenha sido expulso, pode solicitar a sua readmissão.
2. São aplicáveis às readmissões todas as formalidades previstas para a 1ª inscrição.
3. O associado readmitido não recupera a sua antiguidade de associado.

Artigo Sexto

Direitos dos Associados

1. Os associados Fundadores e os associados ordinários terão os seguintes direitos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas de mais documentação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse legítimo;
 - e) Usufruir das instalações e atividades do clube, nos termos dos regulamentos e deliberações internas.



ACRO CLUBE DA MAIA

- f) Propor a demissão de associados e recorrer das deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Receber e usar as distinções honoríficas previstas neste regulamento;
 - h) Pedir a sua demissão.
2. Os associados Praticantes, Menores, de Mérito e Honorários terão os direitos referidos nas alíneas a), e) g) e h).
 3. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para as quais forem convocados, usando o direito de voto, quando dele possuir, sem influências externas de qualquer natureza, propondo as medidas que considere vantajosas para a disciplina e engrandecimento do ACM.
 4. O número de votos de cada associado encontra-se previsto no número seguinte e encontra-se relacionado com a sua antiguidade e/ou classificação de associado, sendo atribuído da seguinte forma:
 - a) Associado com antiguidade até 3 anos, inclusive – 1 voto;
 - b) Associado com antiguidade entre 4 e 6 anos – 2 votos;
 - c) Associado com antiguidade entre os 7 e os 12 anos, inclusive – 3 votos;
 - d) Associado com antiguidade entre os 13 e os 20 anos, inclusive – 4 votos;
 - e) Associado com antiguidade entre os 21 e os 30 anos, inclusive – 5 votos;
 - f) Associado com antiguidade entre os 31 e os 40 anos, inclusive – 8 voto;
 - g) Associado com antiguidade superior a 41 anos – 12 votos;
 - h) Associados fundadores – 50 votos.

Artigo Sétimo

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:
 - a) Honrar e dignificar o Clube, defendendo o seu prestígio e contribuir com a sua ação para o progresso material, moral e desportivo, observando as regras da educação cívica e desportiva.
 - b) Cumprir escrupulosamente o preceituado nos estatutos e nos regulamentos vigentes bem como acatar as decisões e instruções dos corpos diretivos;
 - c) Satisfazer com pontualidade as quotas de demais obrigações pecuniárias.
 - d) Exercer os cargos para os quais tenha sido eleito, ou nomeado, de forma dedicada, zelosa e apurada, de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes estatutos.
 - e) Comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer alteração dos seus dados de identificação que constam nos registos do clube.
2. Os deveres consignados na alínea f) do número anterior são da exclusiva competência dos associados previstos no artigo 4º n.º 1 alíneas a) e b) dos presentes estatutos.

Artigo Oitavo

Violação de Deveres

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo sexto ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão oral;
 - c) Repreensão escrita e registada na ficha do associado;
 - d) Suspensão de Direitos de quinze a noventa dias;
 - e) Suspensão de Direitos de noventa dias a um ano;



ACRO CLUBE DA MAIA

- f) Eliminação compulsiva;
- g) Expulsão.
- 2. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas ou joias;
- 3. A suspensão de direitos não desobriga do cumprimento dos deveres de sócio.
- 4. A suspensão inibe os associados de frequentar e/ou fruir de todas e quaisquer instalações do Clube.
- 5. Os associados que cometam infração grave às normas do Clube ou, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente o Clube serão expulsos;
- 6. A aplicação das sanções previstas no número 1, alíneas a) a e) do presente artigo são da competência da Direção.
- 7. A aplicação das sanções previstas as alíneas f) e g) do número 1 do presente artigo são da competência da Assembleia Geral.
- 8. A aplicação de toda e qualquer sanção apenas se poderá verificar após comunicação dos factos acusados, através de carta registada com aviso de receção, concessão do direito de apresentação de defesa com o prazo de quinze dias e realização das diligências probatórias tidas por convenientes;
- 9. O início do prazo, mencionado no número anterior, inicia-se no dia útil seguinte à assinatura do aviso de receção.
- 10. No caso da não receção da Carta Regista com AR, ou eventual recusa de recebimento e/ou destinatário desconhecido na morada constante dos registos do ACM, será enviada Carta Registada Simples, considerando-se o mesmo notificado decorridos 30 dias após o seu envio.
- 11. A aplicação das sanções atender-se-á ao grau de culpa e a todas as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que a infração tenha sido cometida.

Artigo Nono

Exercício de Direitos

- a) Os associados ordinários só podem exercer os direitos referidos no artigo quinto se tiverem a sua situação financeira completamente regularizada perante o ACM.
- b) Os associados ordinários adquirem o direito de voto para a eleição dos órgãos sociais três meses ano após a sua admissão efetiva.

Artigo Décimo

Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que forem expulsos, nos termos previstos nestes estatutos;
- c) Os que deixarem de pagar a sua quota anual, num período superior a três meses, sempre após deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Artigo Décimo Primeiro

Eliminação Compulsiva

- 1. A eliminação compulsiva é imposta aos sócios que deixem de pagar a quota anual e que após notificação por correio simples e/ou correio eletrónico, não justifique, de forma ponderada e atendível, o seu comportamento, no prazo máximo de quinze dias



ACRO CLUBE DA MAIA

2. A eliminação é proposta pela Direção e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

Pena de Expulsão

1. A pena de expulsão só pode ser decidida em Assembleia Geral e aplicada aos associados que:
 - a) De forma grosseira, infringjam as disposições estatutárias ou regulamentares ou não acatem as decisões da Direção;
 - b) Cometam, direta ou indiretamente, falta de respeito, considerada grave, para com os membros dos corpos diretivos ou as pessoas por estes nomeadas para qualquer cargo;
 - c) Extraviem quaisquer objetos ou valores pertencentes ao Clube;
 - d) Tendo sido alvo de penas de suspensão, que totalizem 180 dias, cometam nova falta pela qual se verifique a inconveniência de permanência no clube;
 - e) De uma forma direta ou indireta, prejudiquem as ações desportivas do Clube;
2. A pena de Expulsão de um associado retira toda e qualquer distinção que lhe haja sido conferida.
3. A decisão de expulsão do associado pode ser passível de recurso, fundamentado, efetuado nos quinze dias seguintes para a Mesa da Assembleia Geral, prazo esse que se inicia com a receção da comunicação efetuada nos termos do artigo 8º n.º 9 dos presentes Estatutos - Das restantes penas não há direito a recurso.
4. O recurso tem efeito suspensivo.

Artigo Décimo Terceiro

Distinções Honoríficas

1. O Clube prestará a sua homenagem aos associados e demais entidades externas, que se notabilizarem pelos seus relevantes serviços, atos de benemerência, invulgar dedicação ou feitos de reconhecido mérito desportivo, instituindo as seguintes distinções:
 - a. Proclamação de "Associado Honorário";
 - b. Proclamação de "Associado de Mérito";
 - c. "Louvor da Assembleia Geral";
 - d. "Louvor da Direção".

Artigo Décimo Quarto

Órgãos Sociais

O Acro Clube da Maia é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quinta

Requisitos de Elegibilidade, listas e programa



ACRO CLUBE DA MAIA

1. Poderão ser eleitos para os órgãos sociais do Clube os associados que reúnam as seguintes condições:
 1. Terem idade igual ou superior a 18 anos;
 2. Estarem na plenitude dos seus direitos civis;
 3. Não lhes ter sido aplicada pelo Clube pena de suspensão de direitos;
 4. Não estarem incapacitados do exercício dos seus direitos, nos termos previstos no artigo décimo destes estatutos.
2. Os membros elegíveis dos órgãos sociais são eleitos em lista completa que deverá simultaneamente apresentar um programa de ação para o período do referido mandato.

Artigo Décimo Sexto

Mandato, sua duração e tomada de posse

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, coincidindo com o ciclo olímpico.
2. Se não for possível a sua coincidência com o ciclo olímpico, o mandato deve-se prolongar ou o novo mandato deve ter uma duração que permita estabelecer esta coincidência de datas;
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ocorrer na quinzena seguinte à Assembleia Geral eleitoral.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, por motivos ponderosos, considera-se automaticamente prorrogado o mandato e curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.
5. O mandato de qualquer membro dos órgãos sociais poderá ser revogado a qualquer momento quando se pronunciarem nesse sentido dois terços do número total de votos relativos aos associados a que caiba a sua eleição.

Artigo Décimo Sétimo

Semiprofissionalização e apoio pecuniário aos seus titulares

1. O exercício de funções nos órgãos sociais do Acro Clube da Maia terá, genericamente, carácter gracioso, sem prejuízo do direito à compensação das despesas daí resultantes.
2. Os membros dos órgãos sociais que desempenham funções com carácter semiprofissional e/ou profissional, a tempo integral ou parcial, podem, em casos devidamente fundamentados, ser remunerados pela prestação de serviços.

Artigo Décimo Oitavo

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com capacidade para o exercício de direitos, admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas regularizadas e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do Clube e necessariamente:
 - a) Definir as orientações gerais do Clube;
 - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte bem como o relatório e contas da gestão do exercício anterior;



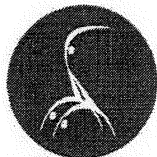
ACRO CLUBE DA MAIA

- d) Deliberar sobre a aquisição, onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - f) Aprovar a adesão a outras associações, agrupamentos, federações ou confederações;
 - g) Deliberar sobre a dissolução do Clube.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e até trinta de novembro de cada ano para discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do próprio, da Direção, do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de pelo menos trinta por cento dos votos dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 5. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto, nos termos e pelas formas legais, ficando o aviso convocatório afixado por meio de Edital aposto em local de destaque com pelo menos quinze dias de antecedência, na sede do Clube, constando obrigatoriamente do referido Edital o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e, se possível, através de aviso postal ou mensagem de correio eletrónico para os associados cujos contatos sejam por estes fornecidos.
 6. A Convocatória da Assembleia Geral Ordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou o requerimento.
 7. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
 8. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
 9. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) e g) do n.º 2 do presente artigo só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.
 10. A alteração de estatutos e a dissolução do Clube, nos termos das alíneas f) e h) do n.º 2 do presente artigo, carecem de aprovação de, pelo menos, quatro quintos dos votos expressos, mas a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência do Clube qualquer que seja o número de votos contra.
 11. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos poderá representar na Assembleia Geral um outro associado na plenitude dos seus direitos, mediante procuração escrita e assinada pelo representado.
 12. Cada associado ordinário tem direito ao número de votos expressos no artigo sexto, nº 4.

Artigo Décimo Nono

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o substituto será um dos associados presente na reunião.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, bem como representá-la.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia, nos termos referidos no artigo anterior, dirigir a Assembleia, investir nos respetivos cargos os associados eleitos e verificar



ACRO CLUBE DA MAIA

e assinar as respectivas atas, podendo ser coadjuvado pelo Vice-Presidente em matérias que não sejam da exclusiva competência do Presidente da Mesa.

5. Compete ao Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia bem como prover ao expediente necessário da Mesa.

Artigo Vigésimo

Direção

1. A Direção do Clube é composta por cinco membros.
2. A Direção será constituída por um Presidente e 4 Vice-Presidentes.
3. Compete à Direção gerir o Clube e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Desenvolver ações e criar condições para melhor prossecução dos fins do Clube, nomeadamente gestão corrente do Clube, fixação de joias e quotas, bem como aprovar outros símbolos identificativos do Clube;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d. Representar o Clube em juízo e fora dele;
 - e. Deliberar sobre a aquisição gratuita de bens, móveis ou imóveis, bem como deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens móveis, sujeitos a registo ou não;
 - f. Aprovar ou rejeitar as propostas de associados, cabendo recurso de tal decisão para a Assembleia Geral;
 - g. Elaborar os regulamentos internos e suas alterações;
 - h. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Clube;
4. Para obrigar o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção uma das quais será necessariamente a do Presidente da Direção.
5. Ao Presidente da Direção competirá convocar e presidir às reuniões de Direção, representar o Clube em atos oficiais ou propor quem o substitua.
6. Compete ainda à Direção conhecer e punir, de acordo com a Lei, os Estatutos, o Regulamento Interno do Clube e os Regulamentos Federativos, das infrações disciplinares imputadas a todos os que se encontram sujeitos ao poder disciplinar do **Acro Clube da Maia**, instaurando e conduzindo, para tal, os necessários inquéritos e processos disciplinares.
7. No exercício das suas competências, quando em processo disciplinar, deve garantir a audição do arguido, indicando o prazo para o efeito e proferir, em tempo razoável, a decisão fundamentada e a pena aplicada.
8. Das decisões da Direção, em matéria disciplinar, cabe recurso para a Assembleia Geral em todos os casos de aplicação da pena de expulsão.

Artigo Vigésimo Primeiro

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal do Clube é composto por três membros.
2. O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois vogais.
3. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e demais normas internas, e designadamente:



ACRO CLUBE DA MAIA

15/10/13

- a. Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos do Clube sempre que o entenda por necessário;
- b. Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessárias ao cumprimento das suas funções, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão sobre assuntos cuja importância assim o justifique.
5. O Conselho Fiscal deve reunir sempre que necessário, constando as suas deliberações de atas próprias.

Artigo Vigésimo Segundo

Receitas

1. Constituem receitas do Acro Clube da Maia:
 - a. Quotizações dos associados e Mensalidades dos praticantes;
 - b. O produto de qualquer atividade que leve a cabo na prossecução dos seus interesses;
 - c. As participações e subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
 - d. Os donativos, patrocínios e produtos de subscrições, torneios, convívios ou outras iniciativas idênticas;
 - e. Rendimentos de todos os valores patrimoniais, incluindo lucros de valores depositados.
 - f. Rendimentos de bens imóveis.

Artigo Vigésimo Terceiro

Comissão Liquidatária

1. No caso de decisão de extinção do Clube, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária;
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo Vigésimo Quarto

Direito Subsidiário

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação em vigor, normas e regulamentos das organizações onde se encontre inserida ou ainda pelos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo Vigésimo Quinto

Associados Fundadores

Fundadores do Acro Clube da Maia foram eles os mencionados na lista abaixo, que por vontade própria e por grande abnegação a um conjunto de praticantes de ginástica acrobática que tinham o seu local de treino na cidade da Maia, por necessidade e vontade decidiram a criação de uma associação desportiva sem fins



ACRO CLUBE DA MAIA

lucrativos, denominada Acro Clube da Maia, a dois de dezembro de dois mil equatro, para, a esse tempo, permitir a continuidade da prática desportiva do referido conjunto de praticantes.

Assim:

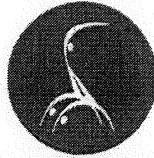
Abel Joaquim Pires Duarte
Adelino António Pinto Maia
Adriana Maria Araújo Monteiro Magalhães
Alexandre José Ferreira Ribeiro
Alfredo Rocha
Álvaro Jorge Tavares Barbosa
Ana Catarina Matos Pereira
Ana Margarida Sousa Ribeiro
Ana Rita de Matos Pereira
Ana Rita Reis de Matos Pereira
Ana Rita Reis Santos Ferreira
Ana Teresa Custódio Cerqueira
Ana Úrsula da Costa Martins
António Manuel Cardoso da Costa
António Miguel Lisboa da Silva
Bárbara Catarina da Silva Sequeira
Beatriz Nozes Pires Duarte
Catarina Barbosa Pessoa Aleixo
Catarina Monteiro Magalhães
Catarina Rodrigues Carriço Mendes
Cláudia Adriana Gomes Nozes Pires Duarte
Dayana Carolina Martinez da Cunha
Ernestina Paula Sousa e Silva Sequeira
Fernando Manuel Ferreira Barros
Gabriela do Carmo Vidal Pereira
Helena Maria dos Santos Serrado
Helena Maria Guedes Homem de Melo
Henrique Rafael Conceição Azevedo



ACRO CLUBE DA MAIA

6/6
[Handwritten signature]

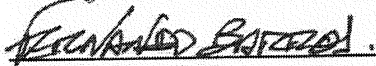
Herlander José de Resende Marques
Inês Vidal de Sousa Luz
Joana Moreira Magalhães
João António Serrado Maia
João Quelhas da Costa
João Tiago Almeida Garrett Sampaio Maia
Jorge Manuel Soares Sequeira
Jorge Paulo Pereira Figueiredo
José Maria Sousa Luz
José Pedro Ferreira Bastos
Katia Rodrigues Barbosa
Lourenço Adalberto Marques da Silva França
Luís António Andrade Ferreira
Luís Guilherme Mendonça da Silva Medeiros
Maria da Conceição Sousa Neto
Maria de Fátima Ferraz de Matos Pereira
Maria do Céu Almeida Pereira Barros
Maria Dulce da Silva Quelhas
Maria Ester de Almeida Rodrigues Barbosa
Maria Filipa Leite Costa
Maria Helena Fernandes Maia Rodrigues
Maria Helena Ribeiro Barbosa Leitão
Maria Inês Rodrigues Silva
Maria Joana Grilo Taveira
Maria José Clara Teixeira Medeiros
Maria José Magalhães Rodrigues
Maria Manuel Pacheco Figueiredo
Otilia dos Anjos Costa Martins
Paulo Jorge Carriço Mendes
Pedro Francisco de Freitas Meirinhos



ACRO CLUBE DA MAIA

Raquel Maria Barbosa Leitão
Raquel Pereira Barros
Ricardo Fonseca de Castro Teixeira
Rita Quelhas da Costa
Rosa Catarina Ferreira Fernandes Rocha
Rosa Leonor Ramalho da Silva
Rui Manuel Moreira Leitão
Sara Homem de Melo Marques
Stephanie Teixeira da Silva Medeiros
Susana da Silva Quelhas Sampaio Maia
Susana Figueiredo Ferreira
Susana Maria Pinto Bastos de Almeida Barreira
Tânia Pinto Rodrigues
Tiago Jorge Barreira Figueiredo

A Direção do Acro Clube da Maia



Fernando Manuel Moreira Barros

O Notário
